



## CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 2023

**“Dispõe sobre a extensão temporária da carga horária do Professor PII e altera os Anexos II e V da Lei Complementar 19/2010 e suas alterações posteriores, e dá outras providências”.**

**O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. William Fernandes Mussi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Altera parcialmente o Anexo V, da Lei Complementar 19/2010, bem como posteriores alterações, somente no que tange a descrição do Professor PII – em anexo -, as demais descrições continuam inalteradas.

**Art. 2º** - Altera totalmente o Anexo II, da Lei Complementar 19/2010, bem como posteriores alterações, em anexo o novo Anexo II.

**§1º** – Os Professores PII terão sua carga horária em 27 (vinte e sete) horas aula, sendo que 2/3 (dois terços) serão cumpridas em sala de aula e 1/3 (um terço) como extraclasse.

**§2º** - Fica estabelecido que em caso de necessidade os Professores PII, a critério da Secretaria Municipal de Educação de Senador Firmino, assumir a regência de turmas de educação infantil ou ensino fundamental

**Art. 3º** - A carga horária semanal de trabalho do Professor PII efetivo poderá ser estendida, em caráter temporário, em até 100% (cem por cento), para ministrar conteúdo curricular para o qual seja habilitado no cargo que ocupa.

**Art. 4º** - A possibilidade de extensão de carga horária será oferecida, prioritariamente, ao Professor PII efetivo, após expressa declaração de interesse do mesmo na extensão. Com ordem de preferência o funcionário mais antigo na carreira.

**Parágrafo único** - A extensão temporária de carga horária só será autorizada mediante a comprovação da necessidade atestada e ratificada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação de Senador Firmino.

Recebemos  
Em 21/03/2023  
Demiss



## CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



**Art. 5º** - A extensão temporária da carga horária terá remuneração proporcional ao valor do vencimento do cargo do servidor.

**Parágrafo único.** Em hipótese alguma a extensão temporária da carga horária do professor regente efetivo será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor.

**Art. 6º** - Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação de Senador Firmino divulgará o edital para cadastro dos professores PII que desejarem participar do programa de extensão temporária de carga horária.

**Parágrafo único.** A inscrição para participar do programa de extensão temporária de carga horária do regente será feita na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** - Após o aproveitamento dos professores PII efetivos, na forma disposta no artigo anterior, poderá haver contratação temporária na forma da legislação municipal específica, caso persista a necessidade de professores nas unidades escolares do Município.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as descritas na Lei Complementar 19/2010, Lei Complementar 06/2019 e Lei Complementar 01/2020. Revoga-se totalmente a Lei Municipal 1.294/2015.

Senador Firmino, 21 de março de 2023.

A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG. A Leitura do Projeto de Lei foi realizada na Sessão ordinária do dia 06 de março de 2023. Já a votação foi realizada em Sessão ordinária realizada no dia 21 de março de 2023 na qual o referido Projeto de Lei Complementar foi aprovado em 1ª primeira votação. Nesta data, o vereador Jorge Guimarães de Oliveira pediu interstício que foi aceito pelo Presidente, momento em que foi realizada a 2ª votação, na qual o projeto também obteve aprovação.

**JOSÉ MARCOS MENDES RICARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG